



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

### **PROCESSO NÚMERO: 307/2018**

#### **Despacho do Relator**

**Processo** 307/2018

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Olaria Atlético Clube

**Recorrido:** Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional que condenou à Agremiação a pagar R\$ 5.000,00 a título de multa e a perda de 02 (dois) mandos de campo, à luz do artigo 213 III do CBJD.

O Recorrente foi denunciado pela Procuradoria de Justiça Desportiva do TJDERJ pelos fatos relatados na Súmula da partida entre a Olaria e o São Gonçalo, em 24/06/2018, tipificando o ocorrido nos moldes do art.206, 213, III, 3§ e 257 na forma art.184 todos do CBJD.

Em 25/07/2018, a denuncia foi apreciada na Sessão de Julgamento da 6ª Comissão Disciplinar Regional do TJD-RJ, onde foi proferida a seguinte decisão:

"Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art.206 e art.257 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$5.000,00 e perda de 02 (dois) mandos de campo, quanto à imputação do art.213, III do CBJD."

---

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Inconformado com a r. decisão, o 1º denunciado, ora Olaria Atlético Clube, opôs Recurso Voluntário, buscando a absolvição ou a modificação da decisão quanto à multa de R\$5.000,00 e no que tange a perda dos mandos de campo.

Conforme a Comunicação nº245/18- TJD/RJ do dia 27/07/2018, o Presidente do excelentíssimo Tribunal desportivo admitiu o recurso interposto, com base no art.138-B do CBJD).

Distribuído os autos para a verificação da possibilidade de aplicação do efeito suspensivo. Em linhas gerais, entende-se que todo Recurso Voluntário será recebido com efeito suspensivo sempre que houver cominação de pena de multa, conforme o disposto na legislação vigente, art.147-B, II do CBJD, *in verbis*:

*"Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:*

*I — quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido;*

*II — quando houver cominação de pena de multa."*

Com base no mencionado a cima, no que diz respeito à agremiação Olaria Atlético Clube, decido pelo deferimento do efeito suspensivo com base no art.147-B, II do CBJD

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Vagner Lima Gabriel

Relator